



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Gilberto Conrado de Sousa
Secretário do Titular

LEI N° 969, DE 28 DE MAIO DE 2013.

Altera o art. 2º e o parágrafo único do art. 3º, da Lei n° 941, de 29 de outubro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei n° 941, de 29 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$ 39.223,15** (trinta e nove mil duzentos e vinte e três reais e quinze centavos), **9.826,00 m²** (nove mil, oitocentos e vinte e seis metros quadrados), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser instalada a empresa **R&R LIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME**, portadora do **CNPJMF 10.704.11310001-21**, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado Rua Hermes Silva Assunção, Bairro Catu, na cidade de Horizonte - CE, de acordo com a matrícula de n° 061, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte — CE (Cartório Pio Ramos), na seguinte forma e com as seguintes confrontações: a **OESTE (frente)**, no sentido norte-sul por onde mede do p1 ao p2, 90,90m (noventa metros e noventa centímetros), limitando-se a Rua Hermes Silva Assunção; ao **SUL (lado direito)**, no sentido oeste-leste, por onde do P2 ao P3 mede 108,16m (cento e oito metros e dezesseis centímetros), limitando-se terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; a **LESTE (fundos)**, no sentido sul-norte, por onde mede do P3 ao P4 91,08m (noventa e um metros e oito centímetros), limitando-se terras de propriedade de Francisco Gadelha da Silveira; ao **NORTE (lado esquerdo)**, no sentido leste-oeste, por onde mede do p4 ao p1, 115,00m (cento e quinze metros), limitando-se com terras do Distrito Industrial de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte; perfazendo assim uma área territorial total de **9.826,00 m²** (nove mil, oitocentos e vinte e seis metros quadrados), área esta que está sendo doada. A empresa pretende instalar-se com investimento final de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) neste projeto, com a criação de 56 empregos diretos, prevendo um faturamento anual de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)".

Art. 2º. O parágrafo único, do art.3º da Lei n° 941, de 29 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
HORIZONTE**

"Art. 3º (..)

"Parágrafo Único. Em não sendo concluída a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de dois anos, a partir da data da publicação desta lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal, nos termos da Lei 641/2008".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 28 de maio de 2013.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal de Horizonte

